

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2025

"Delega competência no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo de Piquete, Estado de São Paulo, para os titulares das Secretarias Municipais do Município, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática de atos de gestão orçamentária e financeira."

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares das Secretarias Municipais do Município, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática dos seguintes atos: I - Ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.

§ 1º - Exclui-se da delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso I, desta Lei, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta, cuja competência é privativa do titular da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

§ 2º - Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º, inciso I, desta Lei, as seguintes competências, por serem de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal: I - Operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal; II - Instrumentos de

alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 3º - As competências delegadas nesta Lei poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

§ 4º - Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, gerenciar contas bancárias, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

Art. 2º - É da competência dos Secretários Municipais o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único - O ato de liquidação da despesa poderá, mediante Portaria do Prefeito, ser subdelegado a servidor indicado pelo titular da Secretaria pertinente.

Art. 3º - As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força da presente Lei, serão emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 14 de março de 2025.


ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara o Projeto de Lei que delega competências aos titulares das Secretarias Municipais do Município de Piquete, visando conferir maior eficiência e responsabilidade na gestão orçamentária e financeira da Administração Direta. Este projeto propõe que os Secretários Municipais, como gestores de suas respectivas áreas, tenham autonomia para ordenar despesas dentro dos limites orçamentários previamente estabelecidos, garantindo assim uma resposta mais ágil e direcionada às necessidades específicas de cada setor.

Este projeto também está alinhado com práticas de governança modernas, que recomendam a descentralização da autoridade para níveis mais próximos da execução dos serviços, melhorando assim a eficácia administrativa e a satisfação da comunidade com os serviços públicos.

Confiantes na importância desta medida para o avanço da gestão fiscal e administrativa de Piquete, contamos com o apoio desta Casa para sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Piquete, 14 de março de 2025.



ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal de Piquete
Estado de São Paulo